**REQUERIMENTO Nº 027/2015**

**Assunto: Indicativo para criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ e o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV – destinado a gerir politicas públicas de juventude no Município de Marabá Estado do Pará.**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores;**

O Vereador que este subscreve requer que após ouvir o Douto plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Executivo Municipal de Marabá a seguinte solicitação: **Indicativo para criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ e o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV – destinado a gerir politicas publicas de juventude no Município de Marabá Estado do Pará.**

**JUSTIFICATIVA**

O debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis com toda sua propriedade torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes. Nesse processo de definição de espaços para o debate que entre outras pautas, discute políticas públicas, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) certamente está entre esses espaços, sendo uma ferramenta para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**Ronaldo Batista Chaves**
**Vereador Ronaldo Yara – PTB**
**Pres. Comissão de Justiça, Legislação e Redação – CMM e**
**Comissão de Direitos Humanos**

**ANEXO I**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º ___ /2015.**

*Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ e o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV – destinado a gerir recursos e financiar atividades do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, CMJ, com as seguintes atribuições:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II. Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III. Desenvolver em conjunto com as secretarias afins estudos, debates, e pesquisas relativas à questão juvenil;

IV. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI. Promover a cooperação e o intercambio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 23 anos de idade.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por representantes jovens, gestores, sociedade civil organizada, técnicos e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Dois representantes indicados por entidades com atuação na zona rural;

II. Um representante da entidade estudantil do município ou dos grêmios estudantis.

III. Dois representantes das instituições de ensino superior localizadas no município, como suporte técnico;

IV. Dois representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

V. Dois representante das ONG,s que tenha entre seus objetivos o trabalhos ou atendimentos a Juventude.

VI. Sete representantes do Poder Executivo, sendo: um da secretaria de Educação, um da secretaria de cultura, um da secretaria de esportes, um da Secretaria de Segurança Pública, um da secretaria de saúde e um da secretaria de assistência social e um da secretaria de turismo;

VII. O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

**§1º** - Os Conselheiros elegerão entre si o seu Presidente e Secretário Geral.

**§2º** - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente entre entidades governamentais e não governamentais.

**§3º** - Qualquer entidade que venha a fazer parte do CMJ deverá estar cadastrada regularmente neste.

**§4º** - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quanto venham a se interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude, que terá o objetivo

de formular políticas públicas e escolher os membros do conselho representantes das organizações não governamentais.

**Art. 4º** - Ao Presidente do Conselho compete:

I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II. Dirigir a Secretaria Executiva;

III. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

**Art. 5º** - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 6º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vinculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 7º** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

I. Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II. Funções propositivas e deliberativas, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 9º** Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 10** Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

**Art. 11** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Juventude será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura - SEASP.

**Parágrafo Único:** Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 4 (quatro) funcionários prioritariamente do quadro de efetivo do município para o apoio técnico e administrativo.

**Art. 12** Fica criado o fundo Municipal da juventude FUMJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal de Juventude.

**§1º** O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

I. Dotações orçamentárias;

II. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III. Doações particulares;

IV. Legados;

V. Contribuições voluntárias;

VI. Produto de aplicações dos recursos disponíveis;

VII. Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§2º** O Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV será gerido pelo titular da Secretária de Assistência Social, dois representantes das entidades não governamentais e dois governamentais que compõem o Conselho Municipal de Juventude.

**§3º** Os gestores do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV prestarão contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, ao controle interno do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 13** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas publicas voltadas para este segmento.

**§1º** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**§2º** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**§3º** - A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

**Art. 14** O conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

**Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.